

tiver lugar em outros períodos, pois neste caso a verificação efectuar-se-á em relação a esses períodos;

b) A cada período de vencimento normal de ordenados ou salários em que houver infracções corresponderá uma multa, mas em todos os casos será levantado um só auto de notícia relativamente a cada estabelecimento visitado;

c) Havendo acumulação de infracções, a multa aplicável será a resultante da soma das multas correspondentes aos períodos referidos na alínea anterior.

Art. 5.º A fiscalização do cumprimento dos despachos exarados ao abrigo deste decreto compete aos serviços de fiscalização do trabalho (F. T.) do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças e visto da Caixa Geral de Aposentações, foi alterado o vencimento de dois auxiliares de contabilidade das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, inserto no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 24 de Fevereiro último, para 400\$ mensais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 13 de Setembro de 1938.—Pelo Director Geral, *Raúl Gomes da Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:007

Sendo indispensável inscrever no actual orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões a verba necessária para ocorrer ao pagamento da expropriação parcial de um prédio situado em Leça da Palmeira, que é atingido pelas obras a executar no porto de Leixões, e reforçar algumas das dotações do mesmo orçamento;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 145.000\$, a inscrever no actual

orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, pela seguinte forma:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|------------|
| 1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc. . . | 10.000\$00 |
|---|------------|

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Fôrça motriz — Energia eléctrica. | 5.000\$00 |
|--|-----------|

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

- | | |
|---|-------------|
| 1) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar. | 25.000\$ |
| 3) e) Serviço de expropriações | 105.000\$ |
| | 130.000\$00 |
| <i>Total a inscrever</i> | 145.000\$00 |

Art. 2.º No mesmo orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo indicadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|---|------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: | |
| c) Direcção técnica. | 23.640\$ |
| e) Complementos de vencimentos | 3.360\$ |
| 3) Pessoal dos conselhos consultivos ou deliberativos . . . | 3.000\$ |
| | 30.000\$00 |

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:

- | | |
|--|-------------|
| 1) De imóveis: | |
| c) Cais, molhes e acessórios | 30.000\$ |
| 2) De semoventes: | |
| b) Dragagens para conservação dos fundos | 70.000\$00 |
| 3) De móveis: | |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios: | |
| Material diverso e utensílios | 15.000\$00 |
| | 115.000\$00 |
| <i>Total a eliminar</i> | 145.000\$00 |

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são acrescidas de 5.000\$ e 130.000\$ as dotações dos artigos 141.º e 142.º «Pagamento de serviços» e «Diversos encargos», e são reduzidas de 20.000\$ e 115.000\$, respectivamente, as dotações dos artigos 139.º e 140.º «Despesas com o pessoal» e «Despesas com o material».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.